

RESOLUÇÃO CMPC-SS 09/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

A Sessão Plenária do Conselho Municipal de Políticas Culturais, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020, realizada em 20 de abril de 2023;

Em atenção ao artigo 215 da Constituição Federal e em especial a Emenda Constitucional nº 48 de 10 de agosto de 2005 que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura visando o desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público e Emenda Constitucional nº 71, de 29 de novembro de 2012 que acrescenta o art. 216-A¹ à Constituição Federal para instituir o Sistema Nacional de Cultura;

Em obediência à Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010² que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC, cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC ao qual o Município aderiu, bem como institui a participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais, dentre outras providências;

Considerando que a Sessão Plenária foi instalada oficialmente por conta da **1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de São Sebastião-SP**, ocorrida em 20 de abril de 2023, **DELIBEROU E APROVOU POR UNANIMIDADE**, conforme consta da **ATA EXTR. CMPC-SS 001/2023**, a seguinte proposta:

¹ “**Art. 216-A.** O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da Federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc71.htm Último Acesso em: 21/09/2022.

² Alterada pela Lei Federal nº 14.156, de 1º de junho de 2021.

RESOLUÇÃO CMPC-SS 09/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

PROPOSTA: Conceder um prazo via e-mail para que os membros da sociedade civil integrantes do CMPC possam indicar representantes da sociedade civil ligados à cultura para ocuparem as cadeiras vacantes do CMPC, tendo em vista que, após 3 chamamentos públicos ainda restam vacantes algumas cadeiras, bem como para os cujos membros enquadrem-se nas hipóteses de suspeição e impedimento, descritas em especial, nos Incisos IV e V do artigo 144 e Incisos I, II, III e IV do artigo 145 do Código de Processos Civil e demais normas correlatas. Após esse prazo, caso, ficará permitida à Fundass realizar os convites com a ratificação do CMPC. As cadeiras vacantes são:

- ❖ **Cadeiras vacantes do CMPC:** Artes Cênicas – Suplente; Dança – Suplente; Grupo de Gêneros – Titular e Suplente; Música – Suplente Membros da sociedade civil representantes do CMPC no Conselho Gestor do Fundo Municipal de Cultura.
- ❖ **Cadeiras vacantes de Comissões e GTS:** Membros da sociedade civil representantes do CMPC no Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Cultura; Membros da sociedade civil representantes do CMPC na CMIC e Membros da sociedade civil para integrarem o GTE Lei Paulo Gustavo.

DELIBERAÇÃO: Sugestão aprovada por unanimidade.

Considerando que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

RESOLVE:

Sede Administrativa situada na **Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant' Anna - Fundass**
Rua Expedicionários Brasileiros, nº 179, Centro, São Sebastião-SP
CEP: 11.608-584, Tel. (12) 3892-2815
e-mail: conselhodeculturass@gmail.com

RESOLUÇÃO CMPC-SS 09/2023



Conselho Municipal de Políticas Culturais

Lei Municipal nº 2.670/2019, alterada pela Lei Municipal nº 2.750/2020.

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a concessão de prazo para que os membros da sociedade civil integrantes do CMPC possam indicar representantes da sociedade civil ligados à cultura para ocuparem as cadeiras vacantes do CMPC, tendo em vista que, após 3 chamamentos públicos ainda restam vacantes algumas cadeiras, bem como para os cujos membros enquadrem-se nas hipóteses de suspeição e impedimento, descritas em especial, nos Incisos IV e V do artigo 144 e Incisos I, II, III e IV do artigo 145 do Código de Processos Civil e demais normas correlatas. Após esse prazo, caso, ficará permitida à Fundass realizar os convites com a ratificação do CMPC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de maio de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Presidente do CMPC-SS

Homologo a RESOLUÇÃO CMPC-SS 09/2023, de 12 de maio de 2023.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato
Sant'Anna – FUNDASS

Sede Administrativa situada na **Fundação Educacional e Cultural Deodato Sant' Anna - Fundass**
Rua Expedicionários Brasileiros, nº 179, Centro, São Sebastião-SP
CEP: 11.608-584, Tel. (12) 3892-2815
e-mail: conselhodeculturass@gmail.com